

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. LEONARDO GADELHA)

Cria a isenção de tarifa aos correntistas de bancos que não movimentam contas correntes no período de um mês, bem como determina o cancelamento da conta por inatividade no período de seis meses.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam as instituições bancárias, bem como seus correspondentes, regularmente autorizadas a funcionar consoante as determinações do Banco Central do Brasil, obrigadas a isentar do pagamento de qualquer tarifa de manutenção de conta corrente os consumidores/clientes que não fizerem movimentações durante pelo menos um mês.

Art. 2º - em caso de inatividade da conta corrente por seis meses consecutivos fica determinado o cancelamento da conta corrente sem nenhum ônus para o consumidor

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Resolução n. 2.025, de 24 de novembro de 1993, editada pelo Banco Central, os Bancos devem considerar a conta corrente como inativa após seis meses sem qualquer movimentação de seu titular. A continuidade dos lançamentos faz com que haja o aumento considerável do débito do cliente.

Analizando casos que se encontrem nessa situação, sob a ótica da Resolução n. 2.025 do Bacen, pode-se concluir que os Bancos que não providenciam a notificação do cliente da inatividade da conta, para o seu posterior encerramento, atua de forma displicente e contribui diretamente nos atos de inscrição do nome do titular em órgãos de proteção ao crédito.

Por isso que contamos com a aprovação dos nobres Pares desta Casa para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2012.

Deputado LEONARDO GADELHA

PSC-PB